



SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

**Processo nº 00200.004464/2023-33**

**Assunto:** Credenciamento para autorização de uso, a título precário e oneroso, a pessoas físicas e jurídicas, de espaço para exploração comercial de serviço do tipo “foodtruck” em eventos a serem realizados nas dependências do Senado Federal. Aprovação do Termo de Referência, Edital de Credenciamento e designação de gestores.

**Senhora Diretora-Geral,**

Trata-se de proposta da Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG para realização de credenciamento para concessão de autorização de uso de espaço público a título precário e oneroso para exploração comercial de serviço na modalidade “food truck”, sobre rodas, em eventos a serem realizados nas dependências do Senado Federal, de acordo com calendário a ser divulgado durante a vigência do credenciamento, nos termos do Art. 74, inciso IV e Art. 6º, inciso XLIII, ambos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021<sup>1</sup>.

Consoante o item 1.3.1 do Termo de Referência<sup>2</sup>, a ASQUALOG justifica a necessidade do credenciamento, conforme transcrição abaixo:

Este credenciamento justifica-se como uma proposta de comemorar os eventos que surgirem no decorrer da vigência do instrumento que será gerado por meio desse, com festivais gastronômicos, oferecendo serviços de alimentação e bebidas não alcoólicas na modalidade da natureza do evento, dentro das dependências do Senado Federal, desde que autorizado o acesso pela Polícia Legislativa da Casa.

Mediante o Parecer nº 244/2023<sup>3</sup>, a ADVOSF analisou a minuta de edital de credenciamento e realizou recomendações de ordem formal e material. Todas as recomendações foram atendidas pelo órgão técnico, salvo a relativa à obrigatoriedade de que o estacionamento dos foods trucks, em obediência ao art. 6º da Lei Distrital nº 5.627/2016 e do art. 10 do Decreto nº 37.874/2016, deveriam observar o afastamento de 200 metros de raio do comércio estabelecido, onde estão licenciadas atividades econômicas de restaurante, lanchonete e bar. A justificativa foi expressa nos seguintes termos<sup>4</sup>:

<sup>1</sup> NUP 00100.088551/2023-63-1 – Minuta de edital

<sup>2</sup> NUP 00100.086965/2023-58 – Termo de Referência

<sup>3</sup> NUP 00100.085006/2023-15 – Parecer nº 244/2023-ADVOSF

<sup>4</sup> NUP 00100.086972/2023-50 – Justificativa OT





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

(...) não foi acatado, pois os food trucks que funcionarão no Senado Federal irão pagar pela cessão do espaço durante os dias em que trabalharão, compondo o sentido de uma Praça de Alimentação, com cardápios que não concorrerão com as concessionárias locais. Ademais, trará inovação conforme o tema de interesse institucional. Destarte, as mesas e cadeiras da própria estrutura da Casa serão utilizadas para o consumo dos alimentos dos food trucks, logo, não podem ficar distantes da estrutura. **Por não caber na realidade do caso concreto, este órgão técnico entende que não deve ser incluído esse item do dispositivo da Lei Distrital no TR.** (Grifos do SEECON)

Por fim, a SADCON encaminhou os autos às autorizações e aprovações necessárias ao seguimento do certame, oportunidade em que ressaltou a Minuta de Edital segue o modelo do Edital de Credenciamento nº 003/2017, cuja elaboração foi orientada pelos Pareceres 742/2015 e 633/2017<sup>5</sup>.

Ante o exposto, considerando as manifestações favoráveis da área técnica, recomenda-se **autorizar o credenciamento** para prestação de serviços de alimentação do tipo *food truck*; **aprovar** o edital de credenciamento e o termo de referência; e, **designar** os gestores indicados.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 23 de maio de 2023.

Conferido.

(assinado eletronicamente)

**Tahmineh Maria Shokranian de Mello**  
Assessora Técnica

(assinado eletronicamente)

**Kleber Minatogau**  
Assessor Técnico

<sup>5</sup> NUP 00100.088551/2023-63 - Relatório Conclusivo nº 035/2023-SEECON/COCDIR/SADCON





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

**De acordo.** Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos IV, V, VII e IX, Anexo V, do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** o credenciamento para concessão de autorização de uso, a título precário e oneroso, de espaço para exploração comercial de serviço do tipo food truck em eventos a serem realizados nas dependências do Senado Federal;
2. **APROVO** o edital de credenciamento e seus anexos, acostado sob o nº 00100.088551/2023-63-1, bem como o Termo de Referência constante do documento nº 00100.086965/2023-58.
3. **DESIGNO** os gestores indicados no item 8 do documento nº 00100.086965/2023-58.

Encaminhem-se os autos à SADCON para as providências pertinentes.

Brasília, 23 de maio de 2023.

*(assinado eletronicamente)*

**ILANA TROMBKA**  
**Diretora-Geral**





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

**PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL**

**Nº 4304 de 2023**

**A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº **00200.004464/2023-33**,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores **Lucyana Maria Araújo De Moraes Vega**, matrícula nº 55442, e **Ari Cardoso da Silva**, matrícula nº 41935, como gestores titular e substitutos, respectivamente, do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de outubro de 2017

*(assinado eletronicamente)*

**ILANA TROMBKA**  
Diretora-Geral

